



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima e Ana Paula Tauceda Branco, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Alberto Bastos Balazeiro, e a Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados, os servidores, as autoridades presentes e, especialmente, o novo Procurador-Geral do Trabalho para o biênio 2019-2021, o Excelentíssimo Doutor Alberto Bastos Balazeiro. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão da realização de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse de três novos Conselheiros, os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, e a Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia vinte de maio do ano de dois mil e dezenove, conforme Resolução Administrativa n. 2.075/2019. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado"*. Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente solicitou ao nobre Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, que conduzisse o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho até o lugar do Conselheiro empossado na bancada. Na sequência, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *“Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia vinte de maio do ano de dois mil e dezenove, conforme Resolução Administrativa n. 2.075/2019. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado.”* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente solicitou ao nobre Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Fontan Pereira que conduzisse o Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta até o lugar do Conselheiro empossado na bancada. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, eleita nos termos do artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno deste Conselho, e nomeada mediante o ATO CSJT.GP.SG n. 135, de 1º de julho de 2019. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pela empossada."* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente pediu permissão para conduzir a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco até o lugar da Conselheira empossada na bancada. O Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transmitiu, em nome do Colegiado, aos novos Conselheiros votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e lhes desejou sucesso no desempenho da função. Os ilustres Conselheiros recém-empossados fizeram uso da palavra para saudar a todos e expressar honra, comprometimento e satisfação em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Os demais Conselheiros e os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho associaram-se a essa saudação de boas-vindas. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e oito de junho de 2019, havendo sido aprovada por unanimidade. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Colegiado a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho relativa ao exercício financeiro de 2020 e o Plano Plurianual 2020-2023, objeto do Processo Administrativo n. 502.949/2019-3, havendo ambos sido referendados por unanimidade. De igual forma submeteu, em mesa, a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG n. 156, de 29 de julho de 2019, que altera a Resolução CSJT n. 124/2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo CSJT-AN-6505-21.2019.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, com alterações, nos termos da Resolução CSJT n. 246/2019. Na sequência, submeteu, ainda em mesa, à deliberação do Plenário, nos termos do artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a recomposição da Comissão de Regimento Interno deste Conselho, em virtude do término do mandato dos Conselheiros que a integravam, tendo sido eleitos por aclamação, à unanimidade: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, que a presidirá, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima e Ana Paula Tauceda Branco. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, incisos XIX e XX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-1000390-64.2019.5.90.0000, Requerente: UNIÃO (Procuradoria-Geral da União), Procuradora: Érica Izabel da Rocha Costa, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Medida Cautelar. Pagamento de despesas de exercícios anteriores. Resolução CSJT n. 137/2014. Incorporação de quintos/décimos em relação às funções comissionadas exercidas até agosto de 2001. Contrariedade ao decidido no STF-RE-638.115. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o qual deferiu medida liminar para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que se abstenha de realizar o pagamento de despesas de exercícios anteriores a título de vantagens de incorporação de quintos/décimos. Foi averbada a suspeição, por motivo de foro íntimo, declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta assim como o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma dos artigos 9º, inciso VII, e 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-6604-88.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Sustação dos efeitos da Resolução n. 35/2019 do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Exoneração de servidora ocupante do cargo em comissão de Secretária-Geral da Presidência. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, que deferiu medida liminar para suspender os efeitos da Resolução n. 35/2019, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até o julgamento do mérito do presente Procedimento de Controle Administrativo. Por fim, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a proposta de instituição o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-6754-69.2019.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 245/2019. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 23 de abril de 2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva consignar o voto de vista regimental no sentido de julgar parcialmente procedente o Pedido de Providências, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foram averbadas: a não participação no julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso; a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra; e a juntada do voto de vista regimental consignado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda. Processo: CSJT-PP-586-23.2003.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA, Advogados: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira e Ibaneis Rocha Barros Junior, Requerentes: CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS e OUTROS, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS, Requerentes: CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARILDA DE SOUZA GOMES, Requerentes: CEZAR LUIZ GOMES LOBO e OUTRA, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI, Requerentes: JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA e OUTROS, Advogados: Pedro Pereira de Oliveira e Ibaneis Rocha Barros Junior, Requerentes: ACCIOLY JOSÉ DA SILVA e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA, Advogado: José João Soares Barbosa, Requerente: CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FRAZÃO, Requerente: SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR, Requerentes: IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA e OUTRA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogados: Ibaneis Rocha Barros Junior e Pedro Pereira de Oliveira, Requerente: GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Requerentes: ADALERSON SEPTIMIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudia Danielle Lira Candido, Requerente: ROMÁRIO NUNES THADEU, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA VALDEIR GONÇALVES, Requerente: JOAQUIM CARLOS DE LIMA, Requerente: JÚLIO FRANCISCO DINON, Requerente: SORAIA CRISTINA PIRES, Advogada: Kaliana Anissa Prado Nery, Requerente: MARIA ANGELA STACIARINE, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS, Requerente: RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Requerente: ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA, Requerente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA, Requerente: SANDRA REGINA TASSO, Advogado: Simone Maria Fortuna, Requerente: LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerente: MARIA ERCÍLIA SILVA, Requerentes: EDSON RAMOS e OUTROS, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Devolução ao erário de valores indevidamente recebidos por servidores ativos e inativos a título de vantagem pessoal correspondente à atualização de quintos/décimos. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 28 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

junho de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima divergir quanto ao tópico "prescrição", por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, por maioria, pelo voto prevalecente da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição da exigibilidade do indébito constituído anteriormente a 15/4/1998, uma vez que o início dos atos de cobrança pela Administração sucedeu somente em 15/4/2003, e limitando, como corolário, a apuração dos valores a serem ressarcidos ao erário à importância indevidamente recebida pelos servidores a partir de 15/4/1998. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Maurício Godinho Delgado, relator, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho com ressalva de fundamentação; e as Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, nos termos do artigo 50, § 7º, parte final, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento, por força do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-14152-38.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Aplicação do inciso VI do artigo 7º da Resolução CSJT n. 155/2015 no caso de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na prestação jurisdicional por parte de Desembargador do Trabalho. Impedimento para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer que, uma vez reconhecido no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em decisão cogente (CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000), o direito dos magistrados de 2º grau à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, especificamente na hipótese de acúmulo de acervo processual, em homenagem ao princípio da isonomia, imperiosa é a aplicação do artigo 7º, inciso VI, letra "a", itens 1 e 2, e "b", itens 1 e 2, da Resolução CSJT n. 155/2015 (respectivamente, atraso reiterado na prolação de decisão e, no caso do segundo grau de jurisdição, justificativa perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) também aos Desembargadores do Trabalho, valendo frisar que, por se tratar de nova interpretação conferida à matéria, atribui-se, além da eficácia vinculante, o efeito *ex nunc* a esta decisão, a teor do artigo 83, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do artigo 2º, inciso XIII, da Lei n. 9.784/99. Foi averbada a Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessados: SAULO MARTINS DE MELO e PAULO VINÍCIUS DE FARIA PEREIRA, Assunto: Pagamento de despesas de exercícios anteriores - Aproveitamento de tempo de serviço. Reenquadramento de servidor. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para determinar a desconstituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das decisões nos processos PROAD n. 2011/2017 e Processo Administrativo n. 0000199-21.2017.5.15.0895 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que reconheceram o tempo de serviço prestado em outros Tribunais para fins de progressão na carreira aos servidores Saulo Martins de Melo e Paulo Vinícius de Faria Pereira, devendo eventuais valores pagos a esse título serem ressarcidos ao erário na forma da lei. Processo: CSJT-MON-2251-05.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas/MG. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão proferido no Processo CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000, relativas ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG. Processo: CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Chapecó/SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000 - que autorizou o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Chapecó/SC com adoção de providências - para considerá-las integralmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente feito. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira pediu permissão ao Conselho para ausentar-se da sessão em virtude do compromisso de encerrar o I Encontro Internacional de Juízes de Cortes Trabalhistas realizado em Brasília pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o apoio do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, passou a presidência ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prosseguiu no julgamento do Processo: CSJT-PCA-4654-44.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA III, Advogados: Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna e Thiago Quaresma Frauches, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Revisão da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Processo TRT-00587-2018-000-03-00-8. Atualização dos valores de ressarcimento de despesas com combustível. Resolução CSJT n. 127/2013. Decisão: após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, votar no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão emanada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos RecAdm-00587-2018-000-03-00-8, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima divergir para dar provimento parcial ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Procedimento de Controle Administrativo; por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-RecAdm-PP-4453-52.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Recorrente: LÍLIA ARRUDA CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de passivos a servidor referente à indenização de férias não gozadas. Ordem cronológica de pagamentos. Artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n. 137/2014. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Administrativo em Pedido de Providências interposto por Lília Arruda Chaves Teixeira, por intempestivo. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho